



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 9021, DE 02 DE MARÇO DE 2000.**

Cria Comissão para apurar eventuais irregularidades administrativas no âmbito da CAERD - Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando denúncias veiculadas nos jornais da Capital,

**D E C R E T A :**

=====

Art. 1º - Fica criada uma Comissão para, no prazo de 30 (trinta) dias, apurar eventuais irregularidades administrativas ocorridas no âmbito da CAERD - Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:


- ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, Controlador Geral do Estado;
- OSMAR DA ROCHA CAMPOS, Corregedor Fiscal do Estado;
- RICARDO ANTÔNIO SANTANA DE AGUIAR, Procurador do Estado.

Art. 2º - Esta Comissão deverá apresentar relatório consubstanciado do que for apurado ao Governador do Estado, no final do prazo estipulado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de março de 2000, 112º da República.

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador

  
**ASSIS CANUTO**  
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial  
nº 4450 do dia 13/03/2000



GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GOVERNADOR

DECRETO Nº 17.113 DE 13 DE MARÇO DE 2000

Art. 1º - Aprova o Regulamento de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro, em substituição ao Regulamento de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 17.000, de 13 de março de 2000.

Art. 2º - O Regulamento de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 17.113, de 13 de março de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º - O Regulamento de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 17.113, de 13 de março de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º - O Regulamento de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 17.113, de 13 de março de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º - O Regulamento de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 17.113, de 13 de março de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º - O Regulamento de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 17.113, de 13 de março de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º - O Regulamento de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 17.113, de 13 de março de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º - O Regulamento de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 17.113, de 13 de março de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º - O Regulamento de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 17.113, de 13 de março de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10º - O Regulamento de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 17.113, de 13 de março de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11º - O Regulamento de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 17.113, de 13 de março de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

JOÃO DE ABREU OLIVEIRA  
Governador

DECRETO Nº 17.113 DE 13 DE MARÇO DE 2000  
GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO